



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Glória do Goitá/PE, 12 de maio de 2023.

Ofício nº 181/2023-GAB

Exmo. Sr.
JOSÉ KAIO FELIPE NERY
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Glória do Goitá/PE
Nesta.

ASSUNTO: Encaminha Leis Municipais nº 1.390, 1.391 e 1.392, de 12 de maio de 2023;

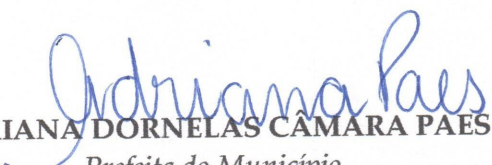
Excelentíssimo Sr.,

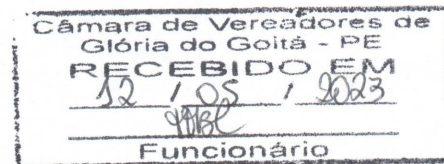
Vimos, por meio desta, encaminhar a V. Ex.^a, e seus ilustres pares, os exemplares das **Leis Municipais**, sancionadas no dia 12 de maio de 2023, abaixo relacionadas:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2023**
Ementa: Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio).
- **LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2023**
Ementa: Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer, no Município de Glória do Goitá e dá outras providências.
- **LEI MUNICIPAL Nº 1.392/2023**
Ementa: Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais de Glória do Goitá e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos atenciosamente,


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Palácio Municipal Bel. Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2023

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer, no Município de Glória do Goitá e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino municipal, áreas de lazer pública, no município de Glória do Goitá, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, seguindo-se as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

Art. 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida de previsão e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

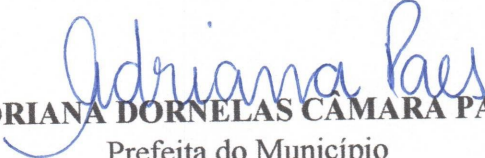
Art. 4º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência."

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Glória do Goitá, 12 de maio de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita do Município

Lei de autoria da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Palácio Municipal Bel. Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.392/2023

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais de Glória do Goitá e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas.

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

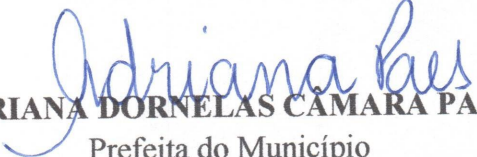
Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. As escolas situadas nas áreas em que foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 12 de maio de 2023.


ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Prefeita do Município

Lei de autoria da Mesa Diretora